Decreto nº 1662, de 27 de março de 2023.

Ementa: Estabelece medidas de contingenciamento e racionalização de gastos do Poder Executivo municipal no ano de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cambuci, no exercício das atribuições previstas no art. 72, XXIII da Lei Orgânica do Município de Cambuci-RJ.

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando finalmente, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal como requisitos próprios de governabilidade democrática,

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, pelo presente Decreto, medidas de racionalização de gastos a serem observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, bem como a criação da Comissão de Análise de Gastos (CAG), que tem por objetivo, com autorização do parágrafo único do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, analisar e propor ações relacionadas à racionalização de despesa e ao bom uso dos recursos públicos.

§ 1º A CAG será composta pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Finanças;

II - Contabilidade Geral e;

III - Secretaria Municipal de Controle Interno.

§ 2º Compete a CAG:

I - acompanhar e avaliar a implantação das medidas previstas neste Decreto;

II - avaliar os gastos em geral com o custeio administrativo;

III - propor e elaborar medidas para o aperfeiçoamento das ações de melhoria no controle dos gastos públicos;

IV - analisar as oportunidades de economia e otimização dos recursos em processos administrativos em andamento;

V - expedir resoluções para orientar a aplicação das medidas contidas neste Decreto e;

VI - autorizar previamente a execução de despesas oriundas de novos pactos e de eventuais aditivos e renovações de contratos em vigência.

Art.. 2º As disposições contidas neste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo municipal que integram a Administração Pública Direta e Indireta.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO E RACIONALIZAÇÃO

Art. 3º Toda e qualquer nova despesa realizada pelo Poder Executivo municipal, ou ainda a assinatura de termos aditivos contratuais, de valor ou prazo, seja na Administração Direta, seja na Indireta, deverão ser objeto de análise e autorização pela CAG.

Art. 4º Os órgãos e entidades do Poder Executivo municipal deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar à CAG relatório demonstrando a realização da reavaliação de vantajosidade e economicidade dos contratos administrativos que mantém em vigor, obrigando-se a uma redução de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos seus quantitativos totais.

§1º. O relatório de que trata o *caput* deste artigo deverá enumerar quais foram os contratos administrativos mantidos após a reavaliação, bem como a justificativa para manutenção dos mesmos.

§2º A redução do quantitativo de que trata o *caput* deste artigo deverá ser oficializada por termo aditivo, cuja confecção ficará a cargo da Procuradoria Geral deste município.

Art. 5º Nas renovações de contratos de natureza continuada e de aluguel de imóvel, sem prejuízo das demais medidas disciplinadas neste Decreto, deverão ser adotadas medidas junto às contratadas para repactuação, objetivando redução do preço originalmente contratado e/ou a renúncia à aplicação da cláusula de reajuste.

§ 1º Os contratos de locação de imóveis destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, motivados pela necessidade de desocupação de imóveis próprios para execução de reforma, serão condicionados à apresentação do cronograma de execução das obras e terão prazo de vigência de locação limitado ao prazo da obra.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO DA CAG

Art. 6º Os pedidos submetidos à análise da CAG deverão conter, necessariamente:

I - descrição objetiva e clara da solicitação;

II - motivação correspondente ao atendimento do interesse público;

III - razões fáticas de atendimento do pleito.

IV - resultados esperados e;

V - comprovação das medidas de transação referente à racionalização dos custos.

Parágrafo único. A ausência de elementos suficientes para subsidiar a análise, poderá ensejar no retorno dos autos ao órgão ou entidade de origem, para complementação das informações e preenchimento dos requisitos constantes no *caput*.

Art. 7º Não estão vinculados aos regramentos deste Decreto e, via de consequência, não dependem de autorização da CAG, as despesas que tenham as seguintes fontes de custeio:

I - leilão da CEDAE;

II - emendas parlamentares com finalidade definida;

III - transferências voluntárias e obrigatórias de caráter vinculado;

IV – COSIP;

V – ROYALTIES DO PRÉ SAL;

VI – ROYALTIES ESTADUAL PARA PROCESSOS JUDICIAIS.

Art. 8º. Ficam suspensos por este Decreto a realização de Horas Extras.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições anteriores.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito